

TERMO DE CONTRATO N° 264/2021/CPL

Termo de Contrato nº 264/2021/CPL Ref.:
Pregão Eletrônico nº 011/2021-SRP,
Conforme Especificações e Quantidades do
Termo de Referência, Entre Si Celebram o
Município de Viseu por Intermédio da
Secretaria Municipal de Administração e a
Empresa Auto Peças Batista Ltda.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ Nº CNPJ Nº 04.873.618/0001-17, neste ato denominado CONTRATANTE, situada na Avenida Lauro Sodré, nº 101, CEP: 68.620-000 representada legalmente pelo Secretário Municipal de Administração EDILTON TAVARES MENDES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5460596 PC/PA, devidamente inscrito no CPF sob o nº 881.200.072-04, residente e domiciliado Travessa: Coronel Antônio Pedro nº 352, Bairro: Centro, cidade de Viseu, Estado do Pará, CEP: 68.620-000, e de outro lado a empresa AUTO PEÇAS BATISTA LTDA, CNPJ nº: 09.203.370/0001-09 Endereço: Avenida João Paulo II, nº 10, Bairro: São Cristóvão, CEP: 68.701-601, Cidade: Capanema, Estado: Pará, Telefone: (91) 3462-2475 E-mail: autopecabatista11@hotmail.com, Representante Legal: Francisco Batista de Souza, brasileiro, casado, empresário, portadora do RG nº 2424390 PC/PA e CPF nº 380.466.442-34, residente e domiciliado AV. João Paulo II nº 10, Altos, Bairro: São Francisco, CEP: 68.701-601 Cidade: Capanema, Estado: Pará, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 011/2021, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.931/01, doravante denominado, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de filtros e lubrificantes para atender as necessidades da Secretaria municipal de Administração do município de Viseu/PA. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

- 2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 011/2021.
- 2.2. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 444.234,40 (Quatrocentos e Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Quarenta Centavos), em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	FILTRO DE AR EXTERNO - PATROL 120K	12	UNID.	DONALDSON	R\$ 285,00	R\$ 3.420,00
02	FILTRO DE AR INTERNO - PATROL 120K	12	UNID.	DONALDSON	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
03	FILTRO DE COMBUSTÍVEL - PATROL 120K	10	UNID.	DONALDSON	R\$ 410,00	R\$ 4.100,00
04	FILTRO TRANSMISSÃO - PATROL 120K	10	UNID.	DONALDSON	R\$ 680,00	R\$ 6.800,00
05	FILTRO COMBUSTÍVEL AUX PATROL 120K	12	UNID.	DONALDSON	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
06	FILTRO LUBRIFICANTE - PATROOL 120K	12	UNID.	DONALDSON	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
07	FILTRO RACOR PATROL - PATROL 120K	10	UNID.	DONALDSON	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
08	FILTRO RACOR - RETRO ESCAVADEIRA JHON DEER 310K	12	UNID.	DONALDSON	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
09	FILTRO COMBUSTIVEL - RETRO ESCAVADEIRA JHON DEER 310K	12	UNID.	DONALDSON	R\$ 98,00	R\$ 1.176,00
10	FILTRO DE AR EXTERNO - RETRO ESCAVADEIRA JHON DEER 310K	12	UNID.	DONALDSON	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
11	FILTRO LUBRIFICANTE RETRO ESCAVADEIRA JHON DEER 310K	12	UNID.	DONALDSON	R\$ 155,00	R\$ 1.860,00
12	FILTRO COMBUST. AUX. RETRO ESCAVADEIRA JHON DEER 310K	12	UNID.	DONALDSON	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
13	FILTRO DE AR INTERNO RETRO ESCAVADEIRA JHON DEER 310K	12	UNID.	DONALDSON	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
14	FILTRO LUBRIFICANTE - PÁ CARREGADERA XCMG ZL30G	12	UNID.	DONALDSON	R\$ 70,00	R\$ 840,00
15	FILTRO COMBUSTIVEL - PÁ CARREGADEIRA XCMG ZL30G	12	UNID.	DONALDSON	R\$ 40,00	R\$ 480,00
16	FILTRO COMBUST. RETRO ESCAVDEIRA CASE 580N	12	UNID.	DONALDSON	R\$ 55,00	R\$ 660,00
17	FILTRO DE AR INTERNO - RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N	12	UNID.	DONALDSON	R\$ 70,00	R\$ 840,00



				IE DE LICITA		
18	FILTRO DE AR EXTERNO - RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N	12	UNID.	DONALDSON	R\$ 143,00	R\$ 1.716,00
19	FILTRO LUBRIFICANTE - RETRO ESCAVADDEIRA CASE 580N	12	UNID.	DONALDSON	R\$ 124,00	R\$ 1.488,00
20	FILTRO RACOR - RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N	12	UNID.	DONALDSON	R\$ 184,00	R\$ 2.208,00
21	FILTRO HIDRAULICO - RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N	12	UNID.	DONALDSON	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00
22	FILTRO COMBUSTIVEL - PÁ CARREGADEIRA WA200	12	UNID.	DONALDSON	R\$ 39,00	R\$ 468,00
23	FILTRO HIDRAULICO - PÁ CARREGADEIRA WA200	12	UNID.	DONALDSON	R\$ 730,00	R\$ 8.760,00
24	FILTRO DE AR EXTERNO - PÁ CARREGADEIRA WA200	12	UNID.	DONALDSON	R\$ 185,00	R\$ 2.220,00
25	FILTRO DE AR INTERNO - PÁ CARREGADEIRA WA200	12	UNID.	DONALDSON	R\$ 139,00	R\$ 1.668,00
26	FILTRO LUBRIFICANTE - PÁ CARREGADEIRA WA200	12	UNID.	DONALDSON	R\$ 98,00	R\$ 1.176,00
27	FILTRO TRANSMISSÃO - PÁ CARREGADEIRA WA200	12	UNID.	DONALDSON	R\$ 181,00	R\$ 2.172,00
28	FILTRO AR EXTERNO - VW 13-190 MAN	60	UNID.	MAN	R\$ 119,00	R\$ 7.140,00
29	FILTRO AR INTERNO - VW 13-190 MAN	58	UNID.	MAN	R\$ 78,00	R\$ 4.524,00
30	FILTRO LUBRIFICANTE - VW 13-190 MAN	63	UNID.	MAN	R\$ 99,00	R\$ 6.237,00
31	FILTRO COMBUSTIVEL - VW 13-190 MAN	38	UNID.	MAN	R\$ 165,00	R\$ 6.270,00
32	FILTRO RACOR - VW 13-190 MAN	47	UNID.	PARKER	R\$ 220,00	R\$ 10.340,00
33	FILTRO VALVULA PU	40	UNID.	PARKER	R\$ 142,00	R\$ 5.680,00
34	FILTRO HIDRAULICO XCMG XL30BR	15	UNID.	DONALDSON	R\$ 490,00	R\$ 7.350,00
35	FILTRO TRANSMISSÃO XCMG ZL30BR	15	UNID.	DONALDSON	R\$ 660,00	R\$ 9.900,00
36	FILTRO COPO TRANSMISSÃO XCMG ZL30BR	32	UNID.	DONALDSON	R\$ 19,00	R\$ 608,00



		IVIIOO/ (O I E	_ \	IL DL LICITA	iç/io oi E	
37	FILTRO DE OLEO DIREÇÃO HID. XCMG ZL30BR	12	UNID.	DONALDSON	R\$ 445,00	R\$ 5.340,00
38	FILTRO LUBRIF. CUMMINS ELET. 6C	13	UNID.	MAN	R\$ 165,00	R\$ 2.145,00
39	FILTRO COMBUST. MERCEDES ELETRONICO 4C	13	UNID.	MAN	R\$ 88,00	R\$ 1.144,00
40	FILTRO RACOR MERCEDES ELETRONICO 4C	13	UNID.	MAN20130	R\$ 115,00	R\$ 1.495,00
41	41 FILTRO LUBRIF MERCEDES ELETRONICO 4 C	13	UNID.	MAN	R\$ 55,00	R\$ 715,00
42	FILTRO COMBUST. MASSEY 4C	12	UNID.	WEGA	R\$ 98,00	R\$ 1.176,00
43	FILTRO RACOR MASSEY 4C	12	UNID.	WEGA	R\$ 29,00	R\$ 348,00
44	FILTRO TRANSMISSÃO E HID. MASSEY 4 C	12	UNID.	WEGA	R\$ 275	R\$ 3.300,00
45	FILTRO COMBUST. NEW HOLLAND 4C	12	UNID.	WEGA	R\$ 39	R\$ 468,00
46	FILTRO LUBRIF. NEW HOLLAND 4C	12	UNID.	WEGA	R\$ 90	R\$ 1.080,00
47	FILTRO COMBUST. CUMMINS BOMB INJETORA 6	12	UNID.	WEGA	R\$ 41	R\$ 492,00
48	FILTRO RACOR CUMMINS BOMBA INJ.6C	12	UNID.	PARKER	R\$ 59	R\$ 708,00
49	FILTRO LUBRIF. CUMMINS BOMBA INJ. 6C	12	UNID.	PARKER	R\$ 62	R\$ 744,00
50	FILTRO LUBRIFICANTE RETRO 580N CASE	12	UNID.	DONALDSON	R\$ 145	R\$ 1.740,00
51	FILTRO RACOR NEW HOLLAND 4C ELET.	12	UNID.	DONALDSON	R\$ 189	R\$ 2.268,00
52	FILTRO LUBRIF. XCMG GR 1803BR	12	UNID.	DONALDSON	R\$ 149	R\$ 1.788,00
53	FILTRO COMBUST. XCMG GR1803BR	10	UNID.	DONALDSON	R\$ 590	R\$ 5.900,00
54	FILTRO COMBUST. AUX. XCMG GR1803BR	12	UNID.	DONALDSON	R\$ 280	R\$ 3.360,00
55	FILTRO RACOR XCMG GR 1803BR	12	UNID.	DONALDSON	R\$ 151	R\$ 1.812,00
56	FILTRO AR EXTERNO XCMG GR 1803BR	15	UNID.	DONALDSON	R\$ 265	R\$ 3.975,00
57	FILTRO E AR INTERNO XCMG GR 1803BR	12	UNID.	DONALDSON	R\$ 165	R\$ 1.980,00
58	FILTRO TRANSMISSÃO XCMG GR 1803BR	12	UNID.	DONALDSON	R\$ 769	R\$ 9.228,00
124	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO 10W30 20L	26	GAL	PETRONAS	R\$ 529,00	R\$ 13.754,00
125	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO 10W30 1L	128	FR	PETRONAS	R\$ 33,00	R\$ 4.224,00



					3	
126	LUBRIFICANTE MOTOR A GASOLINA SJ 20W50 1L	144	FR	PETRONAS	R\$ 27,00	R\$ 3.888,00
127	LUBRIFICANTE CAIXA DE MARCHA SAE 90 1L	140	FR	PETRONAS	R\$ 28,00	R\$ 3.920,00
128	LUBRIFICANTE CAIXA DE MARCHA 90 20L	45	GAL	PETRONAS	R\$ 329,00	R\$ 14.805,00
129	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO E DIFERÊNCIAL 140 1L	90	FR	PETRONAS	R\$ 85,00	R\$ 7.650,00
130	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO E DIFERÊNCIAL 140 20L	70	GAL	PETRONAS	R\$ 440,00	R\$ 30.800,00
131	LUBRIFICANTE DIFERÊNCIAL 85W140 1L	216	FR	PETRONAS	R\$ 130,00	R\$ 28.080,00
132	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 15W40 20L	134	GAL	PETRONAS	R\$ 305,00	R\$ 40.870,00
133	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 15W40 1L	612	FR	PETRONAS	R\$ 28,00	R\$ 17.136,00
134	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 40 1L	190	FR	PETRONAS	R\$ 27,00	R\$ 5.130,00
135	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 40 20L	62	GAL	PETRONAS	R\$ 315,00	R\$ 19.530,00
136	LUBRIFICANTE MULT- FUNCIONAL ATF SINTÉTICO TRANSMISSÃO 1L	50	FR	PETRONAS	R\$ 78,00	R\$ 3.900,00
137	LUBRIFICANTE HIDRAULICO 68 20L	80	GAL	PETRONAS	R\$ 375,00	R\$ 30.000,00
138	LUBRIFICANTE HIDRAULICO 68 1L	60	FR	PETRONAS	R\$ 34,00	R\$ 2.040,00
139	LUBIFICANTE AUTOMOTIVO DIFERENCIAL E TRANSMISSÃO 75w80	80	FR	PETRONAS	R\$ 52,14	R\$ 4.171,20
140	GRAXA CHASSIS 20KG	20	GAL	PETRONAS	R\$ 159,46	R\$ 3.189,20
141	GRAXA CHASSIS 10KG	20	GAL	PETRONAS	R\$ 169,00	R\$ 3.380,00
142	BATERIA 60 A	08	UNID.	BOSCH	R\$ 380,00	R\$ 3.040,00
143	BATERIA 70 A	10	UNID.	BOSCH	R\$ 580,00	R\$ 5.800,00
145	BATERIA 100 A	12	UNID.	BOSCH	R\$ 810,00	R\$ 9.720,00
146	BATERIA 150 A	14	UNID.	BOSCH	R\$ 990,00	R\$ 13.860,00
	R\$ 444.234,40					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos, no prazo estabelecido na Ordem de compra e/ou Nota de empenho, conforme solicitação da secretaria requisitante.



- 4.2. Todos os custos de execução para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.2.1. A prestação de serviços, fiscalização, e qualidade dos serviços prestados estará sobre a responsabilidade da Secretaria municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 O Fornecimento dos Produtos serão acompanhados e atestados pelo servidor devidamente designado pela Secretaria municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.
- 6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- 6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.
- 6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.
- 6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- 6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA -DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos deverão ser entregues em prefeitas condições de embalagem, gramatura, em estado de conservação e demais normas pertinentes para cada item, devendo estarem em perfeita condições para utilização ou mesmo armazenamento caso necessário.

CLÁUSULA OITAVA-DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A Vigência do presente contrato será do dia 08 de julho de 2021 a 08 de julho de 2022 contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA-DO PAGAMENTO

- 9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.



- 9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE

- 10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.
- 10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2021

Exercício 2021:

0202 GABINETE DO PREFEITO

04 122 0002 2. 008 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00 MATERAL DE CONSUMO

0505 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

04 122 0002 2.008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1313 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20 122 0002 2.068 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1515 SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

15 122 0002 2.072 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 011/2021.
- 12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos serviços;
- 12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;
- 12.4. Repassar à Secretaria Municipal, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;



- 12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;
- 12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;
- 12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Administração, após prestação dos serviços que será conforme dias letivos mensal, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;
- 12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

- 13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 13.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa; e
- 13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- 13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.
- 13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.



13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

- 14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.
- 14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO

- 17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (Pa), 08 de julho de 2021.

Edilton Tavares Mendes
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ Nº 04.873.618/0001-17
Contratante



Francisco Batista de Souza
Auto Peças Batista Ltda
CNPJ nº: 09.203.370/0001-09
Contratada

Testemunhas:

1.______
CPF:______
2. _____
CPF: